



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 06/2025

Processo: 001023/2025

ID Cidades: 2025.022E0500002.09.0006

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 150 CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO PÚBLICO EM VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 06/2024.
Processo: 0001023/2025
VALIDADE: 28/07/2025 à 29/07/2026
366 (trezentos e sessenta e seis) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Divino de São Lourenço - ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizou o processo licitatório, com base na Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas na DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 06/2025, cuja ata e demais atos foram ratificados e homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar presente Contrato, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 150 CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO PÚBLICO EM VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FORNECEDOR:

JOSE JUNIO FIDELIS GOMES

CNPJ: 19.766.734/0001-04.

ENDEREÇO: R JOSE BORGES FILHO, Km 0, Bairro Santa Cruz, Divino de São Lourenço-ES, CEP: 29590-000

FONE: (28) 9936-3591

EMAIL: ALESOUZACABRAL@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: José Junio Fidelis

CPF n° 150.058.877-18

Parágrafo único: O presente Contrato constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
Estado do Espírito Santo

São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. entregar o objeto licitado de forma parcelada, imediatamente conforme preços e condições indicadas, a partir da solicitação do setor de compras conforme a especificação solicitada no edital.
- II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria solicitante, na forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato.
- V. ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Contrato.
- VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a PREFEITURA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de validade do presente Contrato é de 366 (trezentos e sessenta e seis) DIAS, contados da sua assinatura.

I - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

II - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo art. 124 da Lei nº14.133/21, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

III - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo PREFEITURA MUNICIPAL para a devida alteração do valor registrado em Contrato:

CLÁUSULA QUARTA:

O Contrato, a quantidade e o fornecedor dos itens constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
Estado do Espírito Santo

Dispensa Nº 000006/2025 - 19/05/2025 - Processo Nº 001023/2025

<i>Vencedor</i>	JOSE JUNIO FIDELIS GOMES						
<i>CNPJ</i>	19.766.734/0001-04						
<i>Endereço</i>	Rua JOSÉ BORGES FILHO, 15 - Bairro Santa Cruz - Divino de São Lourenço - ES - CEP: 29590000						
<i>Contato</i>	0000000000 josejuniofidelisgomes71@gmail.com						
<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>

CESTA BÁSICA.

composta por:

2 unid.- arroz, tipo 01 classe longo fino, tipo subgrupo polido, embalagem plástica com 05kg.

3 unid.- óleo vegetal comestível, matêri aprima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem com no mínimo 900ml.

5 pacotes- feijão, tipo 1, tipo grupo anã, tipo classe preto, pacote com 01kg.

1 unid.- leite em pó, ingredientes leite de vaca, tipo integral, prazo de validade mínimo 12 meses, aplicação alimentação humana, características adicionais processo de desidratação, embalagem plástica de 400 gramas.

2 unid.-açúcar tipo cristal, de 1ª qualidade, da cana de açúcar, tero de sacarose mínimo de 98,5% sem fermentação, empacotado em embalagem atóxica de 5kg.

1 unid.- pó de café, tipo de embalagem a vácuo com 500 gramas.

3 pct. fubá, especial, aspecto físico pó fino, isento de sujidade, mofo e fermentação, cor amarela, matéria prima milho, pacote com 01 kg.

00001	00024480	1 kg.- trigo, farinha de trigo, material trigo especial, apresentação pó, tipo 01, com fermento, pacote com 01kg.	KIT	150,00	290,00	43.500,00
--------------	-----------------	---	------------	---------------	---------------	------------------

3 unid. - canjiquinha de milho pacote de 01 kg, da cor amarela, embalagem plastica.

2 unid.- farinha tipo mandioca, aprresentação crua, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1, embalagem plástica com 01kg.

2 unid. - sardinha lata em óleo comestível 125 gramas.

1 unid. - biscoito de maizena caixa com 1,6kg.

2 unid. - extrato de tomate embalagem lataq 190 gramas.

1 unid. sal, tipo refinado, aplicação alimenticia, teor máximo sódio 196mg/g, aditivos iodo/prussiato marelo soda/silico aluminio sódio, acidez 7,50 ph, embalagem plástica com 1kg.

2 unid.- sabonete, aspecto fisico solido, peso 90 gramas.

1 unid. - isqueiro de gás comum descartavel, corpo cores diversos.

1 pacote - sabão em barra, contendo 05 unidades de 200 gramas.

3 unid.- macarrão tipo espaguete, massa semula, embalagem plastica de 1kg.

2 unid. - papel higienico neutro, folha dupla contendo 04 rolos de 30 mt x 10 cm cada.

1 unid. - creme dental com fluor (tubo de 90 gramas), na embalagem deverá constar data de fabricação, validade e número de lote.

Total do Fornecedor: 43.500,00

Total Geral: 43.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
Estado do Espírito Santo

4.1. O valor total estimado bruto da contratação é de R\$ TOTAL: **43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos).**

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade	Código			
Órgão..	09.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária:...	09.01	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Função/Sub Função Programa/Proj.Ativ	Elemento	Especificação	Ficha	Fonte
101.082.440.028.2049	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço de distribuição gratuita	00035	1661

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, este Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Contrato;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA:

Observados os critérios e condições estabelecidos na DISPENSA DE LICITAÇÃO, a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social /ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
Estado do Espírito Santo

registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATO efetuado não obriga a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA:

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA NONA –

O fornecimento do objeto registrado no Contrato será acompanhado e fiscalizado por Sebastião Jubert dos Santos, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA –

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao fornecimento registrado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 o servidor Sebastião Jubert dos Santos.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos do item licitado o valor registrado neste Contrato de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a apresentação do documento fiscal e da apresentação das requisições devidamente autorizadas pelo responsável designado pelas Secretarias solicitantes e acompanhadas das notas fiscais correspondentes, conforme disposto nos Arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Não será efetuado o pagamento do fornecimento que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federal em conjunto com a Previdência Social, Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Contrato poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar pela ordem de classificação do Dispensa de Licitação, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O Município revogará Contrato sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
Estado do Espírito Santo

- III. o fornecedor não assinar o Contrato determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à Contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os preços da presente Contrato serão irreeajustáveis durante a validade do Contrato;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo art. 124 da Lei nº14.133/21, o Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social;



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Decorridos 5 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista inciso II da Cláusula Décima Sexta, poderá a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Sexta não impede que Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES rescinda, unilateralmente, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor e ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA será proposta sem prejuízo ao CONTRATANTE, aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Caberá ao fornecedor beneficiário do Contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes do Contrato, assumidas com órgão gerenciador.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados no Contrato para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à Contrato não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado no Contrato para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o dispensa licitação e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA;

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do dispensa de licitação, conforme decisão da Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES, lavrada e Homologação feita pelo Senhor Prefeito do MUNICIPAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Caberá ao Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social o gerenciamento do presente Contrato nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Caberá o fornecedor a se comprometer em atender os prazos e condições de entrega e recebimento dos produtos de acordo com especificações que constam no item 2 e 6 do Termo de Referência – Anexo I, do dispensa de licitação

I - O objeto desta licitação será fornecido de forma parcelada, conforme necessidade do Município, e ocorrerá nas dependências da empresa contratada, e somente será permitida, mediante apresentação de autorização expedida e devidamente assinada pelo Município e pela Secretaria solicitante.

II - Ficará a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO— ES
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Divino de São Lourenço - ES, em 28, de julho de 2025.

Município de Divino de São Lourenço-ES
Luciano Faria Queiroz
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Diana de Moura Queiroz

JOSE JUNIO FIDELIS GOMES ME
CNPJ nº 20.184.690/0001-93
CONTRATADA(S):
Representante legal
José Junio Fidelis

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: